

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 24, de 18 de março de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta.

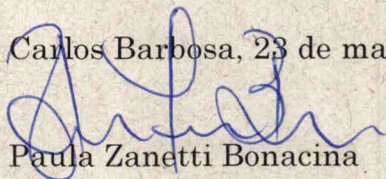
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária semanal de até 30 horas, cuja contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 180 dias, podendo haver prorrogação por igual período.

O objetivo da contratação é suprir o aumento da demanda em razão dos números de positivados por Covid-19 e sobrecarga hospitalar. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação emergencial encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Pelos termos da proposta, observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 010/2021.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

